

Proc. 1438/96 - CRNS 96/96 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção nos equipamentos de refrigeração e ar-condicionado dos postos de coleta. Habilitada: Emac Engenharia Manutenção Ltda. Fica designada para o próximo dia 5-2-97, às 10h., sessão pública para abertura do envelope proposto.

Proc. 1937/96 - CV 2/97 - Tubos de polietileno para criopreservação de hemácias. Julgamento: no item 2, permanecem desclassificadas: Bio Research do Brasil Serv. Téc. Ltda. e Satélite Art. pl Lab. Ltda..

Hospital das Clínicas de São Paulo
Despacho do Superintendente
Homologando as seguintes adjudicações:
Proc. 6251/96-B. Tomada de Preços n.º 0064/97. Objeto: Conjunto para hemodíalise, etc. Firms vencedoras. Laboratórios B. Braun S/A p/o item 1. Med Care Comercial Ltda. p/o item 2. Adquirir na marca Belco, modelo rápido BLS 632.
Proc. 6348/96-I. Tomada de Preços 57/97. Objeto: Canula, sonda, etc. Firms vencedoras - Cirúrgica Fernandes Ltda. p/o itens 1 e 2. Med Care Comercial Ltda. p/o itens 3 e 4.

Proc. 5450/96-C. Concorrência Internacional 1235/96. Objeto: Protease Endoluminal, etc. Firma vencedora - Politec Importação e Comércio Ltda. p/o itens 1, 2 e 4. Adquirir para o item 2 na medida de 24 x 12, 2 peças e para o item 4 na medida de 26 x 12, 2 peças. Cancelados os itens 3 e 5.

Comunicado

O Hospital das Clínicas da FMUSP, através da CAP - Coordenadoria de Aprimoramento de Pessoal, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo/97 dos Programas de Aprimoramento na Área da Saúde com Bolsas Fundap, para efetivarem suas matrículas até 6-2-97, devendo comparecer à Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, 225, 6.º andar, das 8,30 às 15,30 horas.

Análises Clínicas: Cristiane Frezato. Enfermagem: Ana Carolina V. Cavalcanti, Ana Cláudia M. Cardoso, Edénir Aparecida Sartorelli, Fernanda Sacaniwa, Juliana A. de Assis, Kelma Virginia de S. Martins, Paula Bianca S. Guimarães, Farmácia: Eliane Amaral Landim, Fisioterapia: Célia Cristina Silva Duarte, Cristina Yumi Abe, Soraya Rodrigues Pousa, Fonoaudiologia: Heloisa Carusi Guida, Keila Cristiane Rosa. Psicologia: Ana Paula Reolon Amadio, Jovita Carneiro de Lima, Maria Rosa V. Bottone, Regina Mancebo. Terapia Ocupacional: Ariana Chediak Roquim, Saúde e Trabalho: Ana Cláudia Dido Briani e Diolen Conceição Barros Lobato.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria HCRP 6, de 17-1-97

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1.º - Os artigos 1.º e 3.º, da Portaria HCRP 92/96, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º - Fica estabelecido, para o período de 1.º de fevereiro de 1996 a 31 de janeiro de 1997, o pagamento mensal complementar da bolsa de médico residente, correspondente a 20% do valor total da bolsa fixado no artigo 1.º, do Decreto 40.414/95, com a redação que lhe deu o Decreto 40.762/96.

Artigo 3.º - A despesa estimada, no importe total de R\$ 1.244.700,00, correrá por conta do elemento orçamentário - 3.4.9.0.3.9 (Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica), sendo que o importe de R\$ 1.141.700,00, onerará o orçamento de 1996 e o importe de R\$ 103.000,00, onerará o orçamento de 1997. Devendo ser empenhada a favor da Fundação do Desenvolvimento Administrativo é liberada em 12 cotas mensais.

Artigo 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extrato de Contrato

Contrato PJ 03197 - Contratante - HCFMRPUSP - Proc. HCRP 7166/96 - Contratada: Philips Medical Systems Ltda. - Valor R\$ 96.000,00 - Assinatura: 30-12-96. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos Optimus M-200/81 Plano, Tomscan LX-C, Diagnost H e Optimus 2000/DCI - Vigência: 1-1-97 a 31-12-97 - Modalidade: Dispensa de Licitação inciso I, do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, conforme elementos do processo HCRP 10057/95 - Subelemento: 3.4.9039.80.

Contrato - PJ-RR-15/96 - Contratante: HCFMRPUSP - Proc. 2.706/96 - Contratada - Proseguir Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança - Valor: R\$ 564.666,96 - Assinatura - 18-12-96. Objeto - Reti-Ratificação do contrato PJ-20/96 (prestação de serviços de vigilância) - Vigência: 1-8-96 a 21-7-97 - (Modalidade: Tomada de Preços HCRP 25/96 - Subelemento 3.4.90.39.95.

TRANSPORTES

Secretário: Plínio Oswaldo Assmann

Av. do Estado, 777 - Ponte Pequena - Fone: PABX 230-1400

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Retificações do D.O. de 1-2-97

Referente ao Expediente 11.0026-DR.11-96, para declarar que a data da Assinatura do Termo de Reti-Ratificação é 27-12-96 e não como constou.

Referente ao Expediente 12-0307/DR.12-95 para declarar que o n.º correto do Termo de Reti-Ratificação é 221-96 e não como constou.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Divisão Regional de Araraquara

Julgamento de Licitação

TP-4-10-DR-4.96 - A CRJL.4, resolve: I - Classificar as propostas apresentadas pelas firmas - Petróbrás Distribuidora de Petróleo Ipiranga. II - Adjudicar o objeto desta TP à firma Petróbrás Distribuidora S/A, pelo critério de Menor Preço, com preço considerado normal, tendo em vista ser controlado pelo DNC - Departamento Nacional de Combustível.

ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretário: Fernando Gomez Carmona

Rua Florêncio de Abreu, 848 - Luz - Fone: 225-8788

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário

Proc. SAM 493-96 - Ratificando, nos termos do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a dispensa de licitação com base no Inc. XVI, do Art. 24 da referida Lei, para contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp para prestação de serviços de informática para órgãos e entidades da Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Processo IP-Nº 1906/89. Contratante: Instituto - Previdência do Estado de São Paulo. Contratado: Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda.. Objeto: Execução de reforma e conservação de Escritório Regional do IPESP, na Cidade de Araraquara, Rua São Bento, 1500. - Vigência: 90 dias corridos, contados a partir da Ordem - de Início emitida pelo IPESP. Valor: R\$49.151,91. Dotação: 3490.39.80. Data da Assinatura: 03-02-97.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Julgamento Permanente de Licitações - II (C.J.P.L.-II), com referência a Carta Convite IPESP - C-PL-11 nº 12/96 Processo IP-Nº 2054/89, resolve: Da abertura das envelopes dos licitantes, resultaram CLASSIFICADAS as empresas SATO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES S/C LTDA., com proposta no valor de R\$ 15.998,53 e MATER ENGENHARIA LTDA., com proposta no valor de R\$ 16.471,08. A C.J.P.L.-II decidiu ADJUDICAR o objeto das obras: execução dos serviços de conservação e manutenção do Escritório de Bauru, localizado, à Rua Quinze de Novembro, - 10.044, para a proponente vencedora, pelo critério de menor preço, a empresa SATO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES S/C LTDA., no valor de R\$ 15.998,53 e prazo de execução de - 90 dias corridos. São Paulo, em 31 de Janeiro de 1997 - Flávio Gennari - Presidente da CJPL-II.

CULTURA

Secretário: Marcos Ribeiro de Mendonça

Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-2-97

Proc. SC-50-97.

Interessado - Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. Empenho Estimativo para atender despesas com o fornecimento de Energia Elétrica as Unidades do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Cumprindo as disposições do art. 26 da Lei Federal 8.666, de 21-6-93, ratifico a declaração da inexistência de licitação com apoio nas disposições do caput, do art. 25 da norma legal em apreço para que se contrate com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL o fornecimento de Energia Elétrica as Unidades do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Proc. SC-52-97.

Interessado - Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo

Empenho Estimativo para atender despesas com o fornecimento de Energia Elétrica as Unidades do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Cumprindo as disposições do art. 26 da Lei Federal 8.666, de 21-6-93, ratifico a declaração da inexistência de licitação com apoio nas disposições do caput, do art. 25 da norma legal em apreço para que se contrate com a Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo o fornecimento de Energia Elétrica das Unidades do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Proc. SC 66-97

Interessado - Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE.

Empenho Estimativo para atender despesas com Fornecedor de Água e Utilização da Rede de Esgoto da Oficina Cultural Regional de Bauru Gláucio Pinto de Moraes, do Departamento de Formação Cultural.

Cumprindo as disposições do art. 26 da Lei Federal 8.666, de 21-6-93, ratifico a declaração da inexistência de licitação com apoio nas disposições do caput, do art. 25 da norma legal em apreço para que se contrate com o Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE o fornecimento de Água e Utilização da Rede de Esgoto à Oficina Cultural Gláucio Pinto de Moraes unidade do Departamento de Formação Cultural - DFC.

MEIO AMBIENTE

Secretário: Fábio José Feldmann

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros - PABX 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-14, de 3-2-96

O Secretário do Meio Ambiente, tendo em vista os termos do art. 1.º, § 1.º do Decreto 36.226, de 25-12-95, resolve:

Artigo 1.º - Constituir Comissão Especial de Licitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de entrega de correspondência, documentos e outros, composta pelos seguintes membros: Christobal Benjamin de Haro Kronka, RG 2.118.855; Waldemir Herrera, RG 11.592.367; José de Oliveira Brotas, RG 5.414.286; Márcio José Batista, RG 21.611.031 e Rui Santini, RG 4.860.744, como representante do Gabinete.

Artigo 2.º - A presidência da Comissão caberá ao primeiro designado e em caso de impedimento os demais indicarão o substituto.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Extratos de Contrato

Prorrogação de Contrato

Proc. SMA-20.858-95 - Contrato - 5-96 - Termo - 4-96 - Contratante - Instituto de Botânica - Contratado - Alsa Fort Segurança S/C - Objeto - Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial - Prazo - Fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 15-11-96.

Reti-Ratificação

Proc. SMA-20.858-95 - Contrato - 5-96 - Termo - 3-96 - Contratante - Instituto de Botânica - Contratado - Alsa Fort Segurança S/C - Objeto - Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial - Valor - R\$ 14.536,80, mensais - Prazo - 12 meses. A contar de 15-11-96.

INSTITUTO GEOLÓGICO

Retificação do D.O.

no Resumo do Quinto Termo de Contrato IG-3-93

Proc. SMA-30.138-93 onde se lê: Cláusula Terceira - Do Valor R\$ 30.295,35; leia-se: - R\$ 30.925,35.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Deliberação Consen-1, de 30-1-97. 116.ª Reunião Plenária Ordinária.
O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 116.ª Reunião Plenária Ordinária, depois de apreciar a Minuta de Decreto Estadual elaborada pela Comissão Especial instituída pela Deliberação Consen-36/93, com o propósito de disciplinar as atividades e o uso do solo na Área de Proteção Ambiental - APA Várzea do Rio Tietê, para que sejam alcançados os objetivos da Lei 5.988/87, deliberou solicitar ao Secretário do Meio Ambiente que submetta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para sua apreciação e aprovação, a seguinte Minuta de Decreto, que substitui o Decreto Estadual 37.619/93, de 6-10-93.

Minuta de Decreto de 1996.

Substitui o Decreto 37.619, de 6-10-93.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento da Área de Proteção Ambiental de que trata a Lei 5.988, de 6-2-87, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DE DECRETO

REGULAMENTO DA LEI Nº 5.988 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1987.

CAPÍTULO I

Dois Limites da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê

Artigo 1º - São declaradas Áreas de Proteção Ambiental as regiões urbanas e rurais dos Municípios de Salesópolis, Birtiba-Mirim, Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Itaquecetuba, Guarulhos, São Paulo, Osasco, Barueri, Carapicuíba e Santana do Parnaíba, ao longo do curso do Rio Tietê, conforme Lei nº 5.988, de 06/02/87.

Artigo 2º - As Áreas de Proteção Ambiental referidas no artigo 1º deste Regulamento têm suas limites e confrontações mencionados nas plantas que seguem anexadas e no memorial a seguir descrito:

O limite da (APA) Área de Proteção Ambiental do Rio Tietê trecho leste, começa no ponto de coordenadas (7.399.600 - 341.620) localizado ao lado da Av. Guarulhos, próximo a ponte Gabriela Mistral. Daí, em linha reta pela Av. Guarulhos até o ponto (7.399.740 - 341.620) localizado na margem direita do antigo leito do Rio Tietê. Deste ponto, segue acompanhando o citado leito distanciado 15 metros da sua margem direita, até o ponto de coordenadas (7.399.750 - 341.810). Deste ponto, segue em linha reta até o ponto de coordenadas (7.399.584.690 - 341.818,130). Deste ponto, em linha reta, segue pelo limite do Parque Ecológico do Rio Tietê margem direita sentido montante passando pelos pontos de coordenadas (7.399.596.870 - 341.849,970); (7.399.633.200 - 341.882,000); (7.399.643.620 - 341.966,870); (7.399.652.207 - 341.966,383); (7.399.799.370 - 341.958,030); (7.399.802.590 - 341.994,880); (7.399.862.200 - 341.985,000); (7.399.877.000 - 341.990,800); (7.399.866.000 - 342.052,200); (7.399.905.200 - 342.058,000); (7.399.897.400 - 342.104,500); (7.400.032.100 - 342.120,250); (7.400.031.300 - 342.184,300). Daí, segue em linha irregular passando pelos pontos de coordenadas (7.400.127.800 - 342.101,900); (7.400.213.950 - 341.999,100); (7.400.350.950 - 341.990,800); (7.400.458.900 - 342.003,300); (7.400.558.750 - 341.984,700); (7.400.612.100 - 342.085,800); (7.400.589.000 - 342.216,750). Daí, segue interligando em linha reta, os pontos de coordenadas (7.400.735.700 - 342.321,300); (7.400.743.800 - 342.316,700); (7.400.781.400 - 342.389,000); (7.400.772.700 - 342.394,000); (7.400.813.000 - 342.471,050); (7.400.814.200 - 342.470,750); (7.400.841.500 - 342.436,000); (7.400.889.000 - 342.538,200); (7.400.898.000 - 342.553,700); (7.400.915.300 - 342.581,700); (7.400.911.200 - 342.582,800). Daí, segue em linha irregular, passando pelos pontos de coordenadas (7.400.991.000 - 342.591,300); (7.401.067.050 - 342.638,800); (7.401.142.700 - 342.760,200); (7.401.273.400 - 342.898,300); (7.401.350.100 - 343.071,800); (7.401.439.300 - 343.031,700); (7.401.557.900 - 342.976,100); (7.401.700.000 - 343.025,300); (7.401.768.900 - 343.144,800); (7.401.614.900 - 343.262,300); (7.401.574.100 - 343.360,000). Daí, segue interligando em linha reta os pontos de coordenadas (7.401.608.200 - 343.413,800); (7.401.644.900 - 343.475,700). Daí, segue em linha irregular passando pelos pontos de coordenadas (7.401.769.400 - 343.475,800); (7.401.927.600 - 343.508,000); (7.402.091.900 - 343.498,800); (7.402.147.100 - 343.567,000); (7.402.100.000 - 343.641,800); (7.401.913.900 - 343.660,200); (7.401.901.500 - 343.744,000). Daí, segue interligando em linha reta os pontos de coordenadas (7.402.064.000 - 343.903,000); (7.402.279.000 - 344.111,000); (7.402.335.200 - 344.157,000); (7.402.339.934 - 344.154,740); (7.402.358.187 - 344.169,713); (7.402.373.983 - 344.184,537); (7.402.388.756 - 344.200,380); (7.402.402.442 - 344.217,173); (7.402.417.512 - 344.239,386); (7.402.426.310 - 344.253,302); (7.402.433.263 - 344.266,191); (7.402.494.200 - 344.385,100). Daí, segue em linha irregular passando pelos pontos de coordenadas (7.402.578.300 - 344.319,000); (7.402.684.100 - 344.248,800); (7.402.743.900 - 344.354,100); (7.402.755.900 - 344.484,300); (7.402.770.200 - 344.568,600); (7.402.755.700 - 344.663,100); (7.402.759.100 - 344.790,100); (7.402.752.800 - 344.879,000). Daí, segue interligando em linha reta os pontos de coordenadas (7.402.904.400 - 344.889,900); (7.402.908.202 - 345.016,201); (7.402.939.281 - 345.033,952); (7.402.958.475 - 345.044,731); (7.403.007.344 - 345.070,725); (7.402.988.687 - 345.083,021); (7.402.975.117 - 345.070,443); (7.402.988.389 - 345.077,433); (7.403.000.000 - 345.083,700). Daí, segue em linha irregular, passando pelos pontos de coordenadas (7.403.064.100 - 345.117,600); (7.403.115.500 - 345.185,900); (7.403.154.700 - 345.280,500); (7.403.219.900 - 345.263,900); (7.403.248.000 - 345.280,400); (7.403.269.900 - 345.318,200); (7.403.285.300 - 345.343,700); (7.403.299.700 - 345.481,200); (7.403.411.200 - 345.618,200); (7.403.455.000 - 345.720,000); (7.403.540.700 - 345.808,000); (7.403.540.800 - 345.882,400); (7.403.497.100 - 345.970,800); (7.403.396.000 - 346.027,000). Daí, segue interligando em linha reta os pontos de coordenadas (7.403.410.401 - 346.082,192); (7.403.404.582 - 346.084,022); (7.403.424.423 - 346.168,725); (7.403.444.242 - 346.263,468); (7.403.462.457 - 346.372,866); (7.403.475.993 - 346.483,729);

(7.403.485.425 - 346.590,581); (7.403.489.677 - 346.697,233); (7.403.490.018 - 346.806,252); (7.403.488.065 - 346.913,027); (7.403.477.877 - 347.018,459); (7.403.472.062 - 347.075,387); (7.403.518.500 - 347.054,000); (7.403.622.000 - 347.074,300); (7.403.729.300 - 347.088,000); (7.403.736.500 - 347.092,000); (7.403.745.000 - 347.091,200); (7.403.785.000 - 347.138,500); (7.403.788.745 - 347.212,789); (7.403.813.098 - 347.212,197); (7.403.832.984 - 347.212,597); (7.403.908.000 - 347.317,000); (7.403.918.800 - 347.331,100); (7.403.916.000 - 347.350,000); (7.403.916.000 - 347.409,000); (7.403.931.888 - 347.407,814); (7.403.930.520 - 347.439,785); (7.403.929.888 - 347.478,186); (7.403.928.878 - 347.518,497); (7.403.928.577 - 347.557,816); (7.403.927.379 - 347.588,419); (7.403.928.346 - 347.638,257); (7.403.928.979 - 347.657,498); (7.403.928.532 - 347.677,119); (7.403.928.639 - 347.695,537); (7.404.031.378 - 347.720,125); (7.404.126.260 - 347.742,784); (7.404.101.499 - 347.780,395); (7.403.920.400 - 347.787,895); (7.403.916.000 - 347.818,000); (7.403.624.000 - 347.638,100); (7.403.630.500 - 347.751,998); (7.403.672.000 - 347.927,898); (7.403.520.564 -

347.894,853); (7.403.515.700 - 347.993,900); (7.403.416.500 - 347.972,200); (7.403.411.400 - 348.044,600); (7.403.392.020 - 348.073,000); (7.403.409.000 - 348.093,000); (7.403.412.500 - 348.112,000); (7.403.396.500 - 348.142,500); (7.403.391.500 - 348.152,800); (7.403.342.500 - 348.157,200); (7.403.294.900 - 348.164,700); (7.403.251.100 - 348.178,000); (7.403.267.100 - 348.316,100); (7.403.290.300 - 348.516,900); (7.403.292.000 - 348.527,600); (7.403.308.500 - 348.684,300); (7.403.310.500 - 348.675,200); (7.403.332.000 - 348.883,565); (7.403.311.500 - 348.879.500); (7.